



Câmara Municipal de Três Corações

“TERRA DO REI PELÉ”

EDITAL DE LICITAÇÃO (Portaria 083/2017)

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
PROCESSO Nº034/2017

A **Câmara Municipal de Três Corações-MG**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para selecionar proposta mediante menor preço global, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido pelas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas Leis Complementares n.º 123/06 e 147/2014, pelo Decreto Municipal nº 2.786/2014 que regulamentam o Pregão no município de Três Corações-MG e pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e demais legislações pertinentes ao objeto em questão.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigias, diurno e noturno para atender as necessidades desta Casa Legislativa e suas dependências, por modalidade Pregão Presencial de acordo com as descrições técnicas e especificações apresentadas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e locais especificados abaixo:

DIA: 01 de novembro de 2017.

HORÁRIO: 13:00 (treze horas)

LOCAL: Câmara Municipal de Três Corações-MG, Av. Quinto Centenário do Brasil, nº. 1010 - Bairro Santa Tereza, Cidade Três Corações/MG. – Sala de Licitações.

2.2 Caso ocorra qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data acima, a sessão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

2.3 – Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Formulário Padronizado de Propostas de Preços (Envelope 1 – Proposta Comercial)

Anexo III – Modelo de Declaração para Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração trabalho menor 18 anos (Envelope 2 – Habilitação)

Anexo VI – Modelo de Declaração vedações art.178 LOM (Envelope 2 – Habilitação)

Anexo VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Envelope 2 – Habilitação)

Anexo VIII – Minuta de Contrato

2.4 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site: www.camaratc.mg.gov.br. e no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Três Corações, das 12:00 às 18:00, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

3. DOS TRABALHOS DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de vigias, diurno e noturno, faz-se necessária para a manutenção, zelo e o padrão de segurança, minimizando os riscos de possíveis perdas patrimoniais, objetivando a segurança de seus ocupantes e a preservação dos bens públicos.

4.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do serviço em questão, poderá ser através da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a "Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do Edital e seus Anexos".

4.3. A continuidade do serviço implicará diretamente na qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, já que tal atividade serve como base para o bom desempenho das atividades fins desta repartição.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem todas as exigências e condições contidas neste edital e seus anexos, apresentando a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

5.2. Além da documentação relacionada, conforme exigência do subitem anterior, os licitantes interessados em participar deverão apresentar, na ocasião do Credenciamento, uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme ANEXO III), sob pena de desclassificação.

5.2.1. A Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no subitem anterior, deverá ser entregue juntamente com os documentos necessários para realização do Credenciamento.

5.2.2. No caso de licitantes MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada **Certidão expedida pela Junta Comercial**, atualizada, válida por (60) sessenta dias a partir da data de sua emissão, sob pena de não receber o tratamento previsto nas Leis Complementares n.ºs 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 destinada a ME e EPP.

5.2.2.1. A Certidão de ME e EPP será entregue no Credenciamento.

5.3. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no envelope n.º1 a proposta comercial e no envelope n.º2, a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 7 deste edital, sendo que ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
"ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
"ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

5.4. Não será admitida nesta licitação participação de empresas:

5.4.1. Envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não Decretado, sob concurso de credores, em dissoluções ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

5.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.4.3. Que estejam reunidas em consórcios e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.4.4. Estrangeiras que não funcionam no país ou não tenham representação no país.

5.4.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, por eventual descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

5.5. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os documentos de Credenciamento e os envelopes da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Câmara Municipal de Três Corações, com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada no subitem 2.1.

5.5.1. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item anterior corre por conta e risco do licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados, apresentar-se junto ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, e entregar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Certidão de Cadastro do Município para fins de Comprovação da legitimidade da outorga de poderes;

b) **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial que será considerada como válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão,

c) Procuração ou carta de credenciamento, assinada pelo responsável, com firma reconhecida, (ANEXO IV) juntamente com cópia de carteira de identidade, ou de outro documento equivalente autenticada. d) Declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme ANEXO III), sob pena de desclassificação.

6.1.1. A não apresentação da procuração ou carta de credenciamento ou instrumento equivalente não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

6.1.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.1.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresários individuais devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

6.1.4. O mandato por instrumento público, ou por instrumento particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.1.6. Após o credenciamento dos participantes o Pregoeiro declarará aberta a sessão, e receberá dos licitantes os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)

7.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com os termos de referência que integram este edital.

7.2. Os interessados em participar do certame poderão cotar somente os itens que sejam de seu interesse.

7.3. As propostas deverão conter as especificações detalhadas do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e seus anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar digitada, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, conforme Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

b) número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

c) A planilha de custos e formação de preços está discriminada no Anexo II. Não serão aceitas as Propostas em que a descrição informar ou estiver divergente da contida no Termo de Referência (Anexo I) do edital. As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo objeto;

d) Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

e) prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f) A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017.

g) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver.

h) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Mandato);

7.4. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.7. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas materiais e/ou formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o "Menor Preço Global".



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

- 8.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 8.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.4.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 8.5.** Se duas ou mais empresas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.7.** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.9.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço.
- 8.10.** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.10.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 8.10.2.** Não ocorrendo a situação definida na alínea anterior, da contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 8.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.10.3.** Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.12.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, com base nos documentos especificados no item 9 deste Edital.
- 8.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto que lhe couber e registrado seu preço para contratação pelo Pregoeiro.
- 8.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.15.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- 8.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

8.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cédula de identidade, no caso pessoa física;

9.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial que será considerada como válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão,

9.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.6. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.7. A documentação exigida para habilitação jurídica será suprida se tiver sido entregues na fase de "Credenciamento".

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); apresentando situação cadastral ATIVA.

9.2.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº8.036/90.

9.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá de Certidão Negativa (CND) quanto a Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.

9.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa (CND) expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

9.2.5. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa (CND) expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011).

9.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA

9.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

9.3.1.1. Nos casos em que a Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, for emitida virtualmente, a mesma será aceita e autenticada no endereço eletrônico responsável pela emissão, no momento em que forem apurados os documentos de habilitação da licitante, sendo que nos casos em que comprovada a irregularidade da certidão em questão, a licitante será INABILITADA.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Anexo VII), emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, não relacionado ao fornecedor, devidamente registrado na entidade profissional competente nos termos do



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

art.30, §1º, inc.I da Lei 8.666/93, que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

9.4.2. Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente (C.R.A. - Conselho Regional de Administração).

9.5. DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES EM GERAL

9.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

9.5.2. Declaração de não enquadramento nas vedações do artigo 178 da Lei Orgânica Municipal. (Anexo VI);

9.5.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada à comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

9.5.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.5.5. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva-se o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente a expressão POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

9.5.6. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retidos para juntada ao respectivo processo.

9.5.6.1. A autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais.

9.5.7. Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pelo pregoeiro. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.5.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.5.9. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 9.2. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.5.12. A declaração da vencedora de que trata o subitem 8.13 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Três Corações, devendo ser entregues no Setor de Licitação, situada na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza, no horário de 12h00min às 18h00min.

10.2. Para impugnação do Edital o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos, vencidos os prazos legais.

10.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

11.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.1. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação localizada na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza, na cidade de Três Corações – MG, com CEP. 37.410-000. Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.

12. DOS PRAZOS

12.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.2. Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

12.3. As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias.

12.4. O Serviço objeto desta licitação deverá ser iniciado de acordo com a data de vigência, após a assinatura do contrato, conforme minuta (Anexo VIII) tendo sua validade por 12 (doze) meses.

12.4.1. O Contrato de que se trata o item anterior poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. O prazo de vigência do Contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2018, após a sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de Termos Aditivos, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por tratar-se de prestação de serviços continuados.

12.5. A Câmara Municipal de Três Corações convocará a vencedora para a assinatura do respectivo Contrato, que deverá se dar no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a partir da data da homologação.



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

12.6. A Câmara Municipal de Três Corações, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, caso não prefira revogar a licitação.

12.7. Na hipótese da entidade promotora da licitação não assinar o contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA estão estabelecidas no item 4. do Termo de Referência (Anexo I).

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

15.1. As obrigações e responsabilidades da Câmara Municipal de Três Corações/MG estão estabelecidas no item 5. do Termo de Referência (Anexo I).

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação, será formalizado o Contrato, com a licitante primeira classificada, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

16.2. A Câmara Municipal de Três Corações-MG, convocará formalmente a licitante vencedora, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do Contrato.

16.2.1. O prazo de convocação da licitante vencedora poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Três Corações-MG.

16.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Câmara Municipal de Três Corações-MG registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

16.4. Assinado, o Contrato terá efeito de compromisso de fornecimento e/ou prestação de serviço.

16.5. Até a efetiva assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Câmara Municipal de Três Corações-MG venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato de que se trata este edital poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II e art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

18. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS

18.1. O Contrato de que trata este edital poderá sofrer repactuação dos valores, de acordo com os art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93, em decorrência das variações estipuladas em Convenção Coletiva de Trabalho da classe específica para o objeto, mediante simples apostilamento.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pela Câmara Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço/aquisição, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do serviço, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço prestado pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3. A multa deverá ser recolhida em conta da Câmara Municipal de Três Corações a ser informada pela Diretoria Financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

19.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Três Corações, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

19.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o serviço solicitado, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e demais cominações legais.

19.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Câmara Municipal de Três Corações poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Três Corações;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

20.2. A Câmara Municipal de Três Corações poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

20.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Três Corações comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, quando for o caso, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

21.1. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, na Av. Quinto Centenário do Brasil, 1010, Santa Tereza – Três Corações – MG, pelo telefone (35) 3239-1500 e pelo e-mail: licitacao@camaratc.mg.gov.br. Câmara Municipal de Três Corações – MG.

Três Corações, 18 de outubro de 2017.

Departamento de Licitações
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, através de processo de licitação por Pregão Presencial, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigias, diurno e noturno, para atender as necessidades desta Casa Legislativa e suas dependências, conforme a especificação abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Vigia para jornada de 12x36 em <u>horário diurno</u> .	2	SV MENS	R\$ 3.964,47	R\$ 7.928,94
2	Vigia para jornada de 12x36 em <u>horário noturno</u> .	2	SV MENS	R\$ 4.265,64	R\$ 8.531,28
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 16.460,22
VALOR TOTAL ANUAL (X 12)					R\$ 197.522,64

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de vigias, diurno e noturno, faz-se necessária para a manutenção, zelo e o padrão de segurança, minimizando os riscos de possíveis perdas patrimoniais, objetivando a segurança de seus ocupantes e a preservação dos bens públicos.

2.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do serviço em questão, poderá ser através da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a "Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do Edital e seus Anexos".

2.3. A continuidade do serviço implicará diretamente na qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, já que tal atividade serve como base para o bom desempenho das atividades fins desta repartição.

3. DOS SERVIÇOS DOS VIGIAS

3.1. A prestação dos serviços de vigia, a serem desempenhados na Câmara Municipal de Três Corações/MG, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

3.1.1. Zelar e guardar o patrimônio móvel e imóvel da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;

3.1.2. Realizar rondas periódicas durante seu turno de trabalho;

3.1.3. Zelar pela ordem e respeito dentro das dependências da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;

3.1.4. Acionar a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros em ocorrências graves que possam ocasionar danos à integridade física dos funcionários ou cidadãos e danos ao patrimônio móvel e imóvel da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo;



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

3.1.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 4.3.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- 4.4.** Designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados a este Contrato junto à Câmara Municipal de Três Corações/MG, sem ônus adicional.
- 4.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus prepostos ou representantes, à Câmara Municipal de Três Corações/MG ou a terceiros;
- 4.7.** Ressarcir eventuais despesas de telefonia que porventura venham a ser apuradas em decorrência de utilização indevida, por seus empregados, de linhas diretas e ou ramais telefônicos da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- 4.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.9.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.10.** Fornecer os uniformes de trabalho e crachás de identificação a serem utilizados por seus empregados, observando que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias e chinelos, bermudas, bonés e chapéus;
- 4.11.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 4.12.** Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.13.** Substituir também, aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 4.14.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.15.** Fornecer, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- 4.16.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 4.17.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.18.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.19.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e disciplinares da Câmara Municipal de Três Corações/MG, bem como todas aquelas que regulam as ações de saúde, higiene e segurança no trabalho sem que isso se configure qualquer vínculo empregatício;



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

- 4.20.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.21.** Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 4.21.1.** O não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução contratual, podendo ensejar à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.22.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência deste Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei. **4.23.** Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, arcando com todos os ônus referentes aos treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos neste Contrato em regime de excelência.
- 4.24.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.26.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.27.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.29.** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 4.30.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar qualquer serviço de acordo com o solicitado;
- 4.31.** Os salários dos profissionais designados para execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial e benefícios da respectiva categoria, firmado em acordo coletivo, podendo haver alterações na mesma; nesse caso a empresa licitante ficará responsável por atualizar os deveres e direitos dos empregados.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL:

- 5.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.5.** Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos e, a seu inteiro critério, solicitar a substituição de profissionais que estejam comprometendo a qualidade dos serviços prestados, devendo a substituição pleiteada processar-se dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.
- 5.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

- 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 5.10. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução do objeto, sempre que necessário;
- 5.11. Proceder à consulta prévia dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista antes da assinatura deste Contrato e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA.
- 5.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, através da Diretoria Administrativa, representada pela servidora Sandra Rocha Santana, designada pela Portaria nº91/2017, ou por quem ela designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela LICITANTE VENCEDORA.

7. DO VALOR A SER PAGO

7.1. O valor **anual** estimado a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES neste processo de licitação será de aproximadamente R\$197.522,64 (cento e noventa e sete mil reais, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações- MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior, desde que a documentação pertinente e as respectivas CNDs encontrem-se em dia.

8.2. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante da prestação do serviço;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- c) Prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS; Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e - Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com a validade em vigência.



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

d) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será retido na fonte, na forma da Lei Municipal pertinente;

9. DO CONTRATO

9.1. Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Três Corações-MG lavrará o competente termo de contrato entre as partes conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
34	01.01.02.01.031.0052.2.0083390.34.00	100



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

ANEXO II
Formulário Padronizado de Proposta de Preços

Processo Licitatório nº ___/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº ___/2017
Tipo: Menor Preço Unitário
Registro de Preços

Prezados Senhores,

Após analisarmos o Edital e demais anexos e termos pleno conhecimento de seus conteúdos, propomos executar, sob nossa responsabilidade, o fornecimento dos serviços abaixo relacionados sendo prestados com qualidade:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	__/__/__
Município/UF	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço:	
Salário Normativo da Categoria Profissional	
Categoria profissional	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	__/__/__

GRUPO A

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário Base		
Adicional de periculosidade		
Adicional de insalubridade		
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Adicional de Hora Extra		
Intervalo Intrajornada		
Outros (especificar): Risco de Vida		
Total da Remuneração	0,00	0,00

GRUPO B



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
Transporte		
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
Assistência médica e familiar		
Assistência Odontológica		
Auxílio creche		
Seguro de vida, invalidez e funeral		
Outros (especificar):		
Total de Benefícios mensais e diários		0,00

GRUPO C

Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
Uniformes		
Materiais		
Equipamentos		
Outros (especificar)		
Total de Insumos diversos		0,00

GRUPO D

Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
INSS		
SESI ou SESC		
SENAI ou SENAC		
INCRA		
Salário Educação		
FGTS		
Seguro acidente do trabalho		
SEBRAE		
TOTAL	0,00%	0,00

GRUPO E

13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
13 º Salário		
Adicional de Férias		
Subtotal		
Incidência do Submódulo D sobre 13º Salário e Adicional de Férias		



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

TOTAL		0,00
--------------	--	------

GRUPO F

Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
Afastamento maternidade		
Incidência do submódulo D sobre afastamento maternidade		
TOTAL		0,00

GRUPO G

Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
Aviso prévio indenizado		
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
Aviso prévio trabalhado		
Incidência do submódulo D sobre aviso prévio trabalhado		
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL		0,00

GRUPO H

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
Férias		
Ausência por doença		
Licença paternidade		
Ausências legais		
Ausência por Acidente de trabalho		
Intervalo Intrajornada		
Outros (especificar)		
Subtotal		
Incidência do submódulo D sobre o Custo de reposição		
TOTAL		0,00

Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
GRUPO D - 13 º salário + Adicional de férias		
GRUPO E - Encargos previdenciários e FGTS		
GRUPO F - Afastamento maternidade		
GRUPO G - Custo de rescisão		



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

GRUPO H - Custo de reposição do profissional ausente		
Outros (especificar)		
TOTAL		0,00

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos		
Tributos		
B.1. Tributos Federais (especificar)		
PIS		
COFINS		
B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
B.3 Tributos Municipais (especificar)		
ISSQN		
B.4 Outros tributos (especificar)		
Lucro		
TOTAL		0,00

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
Composição da Remuneração		
Benefícios Mensais e Diários		
Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal		
Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor total mensal por empregado		0,00
Valor total mensal total (02 empregados)		0,00

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que os preços acima incluem todos os custos e despesas que possam incidir sobre os itens cotados.



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

Local e data

Assinatura do Representante
Carimbo ou número do CNPJ



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa.....inscrita no
CNPJ ou CIC Nº, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto
no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, c/c com a lei 8666/93, declara estar de pleno acordo com todos
os termos, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidos no Edital de Licitação -Pregão
Presencial nº 011/2016 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação, e de inexistência de fato impeditivo para participar da licitação.

Município -UF, ____/____/2017.

Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

ANEXO IV

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade n.ºe do CPF sob o n.º, para participar da sessão de licitação da Câmara Municipal de Três Corações, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2017, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Município -UF, ____/____/2017.

Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE 18 ANOS

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Assinatura do Representante

Carimbo ou número do CNPJ/MF



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES
DO ART. 178 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2017

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, DECLARA, para os fins de participar do Pregão Presencial
supramencionado, de que não se enquadra nas vedações do art. 178 da Lei Orgânica Municipal de Três
Corações-MG.

Local e data.

Assinatura do Representante

Carimbo ou número do CNPJ/MF

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE TRÊS CORAÇÕES

"Art. 178 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

Anexo VII

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____ inscrita no CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) sob o nº _____ prestou/a serviços satisfatoriamente, no que diz respeito à qualidade, prazo de prestação de serviço, no período de _____ a _____, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Município/UF, _____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

CNPJ



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO	
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG , representada por seu Presidente, Sr. Mauricio Miguel Gadbem .
CONTRATADA	_____, CNPJ/MF n° _____.
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em serviços de continuados de vigia, diurno e noturno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Corações-MG e suas dependências.
PRAZO	O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____. O contrato para prestação de serviço objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, haja vista tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art.57 da Lei 8.666/93).
VALOR TOTAL	O valor total deste contrato será de R\$ _____ (_____). Os valores unitários estão expressos na cláusula 2ª deste contrato.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior, desde que a documentação pertinente e as respectivas CNDs encontrem-se em dia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	- 01.01.02.01.031.0052.2.0083390.34.00 (Reduzido 34) - 100 – FONTE DE RECURSO
PROC. LICITATÓRIO	Processo nº ____/2017, Pregão nº ____/2.017.
DATA DO CONTRATO	____ de ____ de 2017.

1ª - DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, CNPJ/MF nº 25.641.200/0001-54, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Av. Quinto Centenário do Brasil, nº 1010, bairro Santa Tereza, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Mauricio Miguel Gadbem**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº MG 2.467.814 e do CPF nº 486.892.546-68, residente e domiciliado nesta cidade, já denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sua sede na cidade de _____, na _____,



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

nº____, bairro_____, CEP: _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da CI RG nº_____ e do CPF nº_____, residente e domiciliado(a) na cidade de_____, na _____, nº____, bairro_____, CEP: _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento licitatório Pregão ____/2017, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

2ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de revisão e manutenção preventiva e periódica de equipamento de ar condicionado da Câmara Municipal de Três Corações-MG e Escola do Legislativo, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Vigia para jornada de 12x36 em <u>horário diurno</u> .	2	SV MENS	R\$	R\$
2	Vigia para jornada de 12x36 em <u>horário noturno</u> .	2	SV MENS	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL					R\$
VALOR TOTAL ANUAL (X 12)					R\$

A Planilha de Composição de Custos faz parte integrante deste contrato, conforme cópia em anexo.

3ª – DO PRAZO

O prazo deste Contrato é de 12(**doze**) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

O contrato para prestação de serviço poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, limitada a 60 (sessenta) meses, haja vista tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art.57 da Lei 8.666/93).

4ª – DOS VALORES DESTE CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) mensais pela prestação do serviço .

Os valores unitários estão expressos na cláusula 2ª deste contrato.

O valor ofertado para a prestação do serviço não poderá ser reajustado durante a execução deste contrato, exceto se comprovado o reajuste de preço do produto/serviço em face da superveniência de normas do Governo Federal ou decorrente de mercado que alterarem ou fixarem novos valores de comercialização para os produtos em epígrafe, determinando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (tanto aumento quanto diminuição do preço do objeto de licitação).

5ª – DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

O pagamento será efetuado mensalmente em até **15 (quinze) dias** após a apresentação das Notas/Fiscais/Faturas correspondentes, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG, com o faturamento vencendo todo último dia do mês anterior, desde que a documentação pertinente e as respectivas CNDs encontrem-se em dia.

O faturamento deves vir acompanhado:

- a) do comprovante de fornecimento;
- b) da nota fiscal/fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período de fornecimento;
- c) da Prova de Regularidade relativa a Previdência Social – CND do INSS; Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e - Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com validade em vigência.
- d) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma da Lei Municipal pertinente.

6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, especificamente do código:

- **01.01.02.01.031.0052.2.0083390.34.00 (Reduzido 34)**

- **100 – FONTE DE RECURSO**

7ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório de Pregão nº ___/2.017, homologado em ___/___/___.

8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, as seguintes:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.
4. Designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados a este Contrato junto à Câmara Municipal de Três Corações/MG, sem ônus adicional.
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus prepostos ou representantes, à Câmara Municipal de Três Corações/MG ou a terceiros;
7. Ressarcir eventuais despesas de telefonia que porventura venham a ser apuradas em decorrência de utilização indevida, por seus empregados, de linhas diretas e ou ramais telefônicos da Câmara Municipal de Três Corações/MG.



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
10. Fornecer os uniformes de trabalho e crachás de identificação a serem utilizados por seus empregados, observando que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias e chinelos, bermudas, bonés e chapéus;
11. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
12. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
13. Substituir também, aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
15. Fornecer, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Três Corações/MG, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
16. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e disciplinares da Câmara Municipal de Três Corações/MG, bem como todas aquelas que regulam as ações de saúde, higiene e segurança no trabalho sem que isso se configure qualquer vínculo empregatício;
20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
21. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 21.1. O não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução contratual, podendo ensejar à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
22. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência deste Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.
- 4.23. Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, arcando com todos os ônus referentes aos treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos neste Contrato em regime de excelência.
24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
29. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
30. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar qualquer serviço de acordo com o solicitado;
31. Os salários dos profissionais designados para execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial e benefícios da respectiva categoria, firmado em acordo coletivo, podendo haver alterações na mesma; nesse caso a empresa licitante ficará responsável por atualizar os deveres e direitos dos empregados.

9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos e, a seu inteiro critério, solicitar a substituição de profissionais que estejam comprometendo a qualidade dos serviços prestados, devendo a substituição pleiteada processar-se dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;



Câmara Municipal de Três Corações "TERRA DO REI PELÉ"

10. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução do objeto, sempre que necessário;
11. Proceder à consulta prévia dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista antes da assinatura deste Contrato e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA.
12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10ª – DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida à **CONTRATANTE** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizarão por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, representada pela servidora Sandra Rocha Santana, designada pela Portaria nº91/2017, ou por quem ela designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

11ª – DA RENOVAÇÃO

A renovação deste contrato só se efetuará através de termos Aditivos.

12ª – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

13ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

14ª – DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** declara reconhecer o direito da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

15ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

16ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste contrato.

Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a CONTRATADA fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

17ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 1.937/2009 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

18ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (**quatro**) **vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações-MG, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Três Corações
MAURICIO MIGUEL GADBEM
Presidente

CONTRATADA
Empresa
REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

XXXXXX XX XXXXXX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXX XX XXXXXX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX